

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070585/2018

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/12/2018 ÀS 08:29

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ n. 80.990.021/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELCIO CESAR DOS SANTOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de dezembro de 2018 a 05 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Rosa Do Sul/SC**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento), exceto nos domingos (dia 16 e 23/12/18) em que as horas laboradas serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento).

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Haverá fornecimento gratuito de lanche ou refeição adequada, a todos os empregados que prestarem serviço após as 18h00min., sendo esta, no mínimo equivalente a um x-salada e um refrigerante.

Cada funcionário terá no mínimo 30 (trinta) minutos para esta refeição.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO

O horário de funcionamento dos estabelecimentos do comércio lojista de Santa Rosa do Sul para o período natalino 2018 fica a seguir estabelecido:

Dia 15 (sábado)	das 08h30min as 18h00min.
Dia 16 (domingo)	das 17h00min as 22h00min.
De 17 a 21 (seg. a sexta-feira)	das 08h30min as 22h00min.
Dia 22 (sábado)	das 08h30min as 20h00min.
Dia 23 (domingo)	das 10h00min as 18h00min.
Dia 24 (segunda-feira)	Das 08h30min as 17h00min.

Parágrafo Único: As empresas não poderão utilizar a mão de obra de qualquer empregado nos seguintes dias:

25/12/2018 (terça-feira)	Natal
01/01/2019 (terça-feira)	Ano Novo
05/03/2019 (terça-feira)	Carnaval

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DO FUNCIONÁRIO NO PERÍODO NATALINO

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO NÃO LITORÂNEA que utilizarem a mão de obra de seus empregados no HORÁRIO ESTENDIDO DE NATAL, além das obrigações já elencadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho ESPECÍFICA, deverão apresentar solicitação ao Sindilojas para emissão do Certificado de Autorização para Trabalho **em Horário Especial**, efetuando o pagamento da TAXA ANUAL de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de emissão do documento indispensável para comprovação da possibilidade de trabalho.

Parágrafo único: As lojas do comércio varejista descontarão dos empregados que optarem por trabalhar no período natalino de 2018 o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. A opção pelo trabalho em horário especial configura autorização para o referido desconto.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DE ESTUDANTES/GESTANTES

Estudantes e gestantes serão dispensados do horário extraordinário, se assim desejarem.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE DISPENSA

Cada empregado terá direito, entre 15 e 24/12/18, a um período de 02(duas) horas de dispensa, sem desconto, tempo disponibilizado para efetuarem suas compras.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE FOLGA

Fica garantida para cada empregado, fixo ou comissionado, que trabalhar no horário estendido de natal, regulado pela presente Convenção, folga de 02(dois) dias inteiros, sendo que uma das folgas deverá se concedida no dia 05/03/2019 (terça-feira de carnaval) e a outra no período compreendido entre o dia 26/12/18 a 04/03/2019 conforme escala de revezamento a ser avençada entre cada empregado com seu respectivo empregador.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO/COMPETÊNCIA

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas pela VARA DO TRABALHO DE ARARANGUÁ.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Os estabelecimentos que excederem aos horários previstos na cláusula quinta, bem como descumprirem as disposições contidas nas demais cláusulas desta Convenção Coletiva, ficarão sujeitos às penalidades de:

1. Multa de 10%(dez por cento) sobre a remuneração do empregado prejudicado;
2. O valor da penalidade reverterá 50%(cinquenta por cento) em favor do empregado e 50%(cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

JOELCIO CESAR DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA

BRUNO BREITHAUPT

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA